DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020-DL

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. DE CARVALHO-EPP. CNPJ: 28.492.207/0001-40:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491 Bairro Centro, Barras, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205,, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal, SR. EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.078.463 e do CPF nº 064.385.134-82 SDESPE, residente e domiciliado nesta cidade de Barras - PI, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e C. DE CARVALHO-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.492.207/0001-40, com sede na Rua Castelo do Piauí nº 3838/1, Bairro Buenos Aires, CEP: 64.008-540, na cidade de Teresina-PI, por seu representante legal, SRA. CARLA DE CARVALHO, brasileira, empresária, portadora do RG n° 1.969.540 SSP-PI, e do CPF/MF n° 629.260.803, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Nº 017/2020 – DL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020, com base no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, bem como à Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de insumos (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – MÁSCARAS DUPLAS DE TNT), em caráter excepcional e emergencial para manutenção dos programas de saúde (ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE CORONA VIRUS), conforme especificações e consoante o procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE nos locais indicados, no prazo de até 02 (dois) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

4.2. Os produtos ofertados pela CONTRATANTE deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo

4.3. Os materiais de origem estrangeira deverão ser apresentados com informações, manuais ou outros documentos em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.5. Quando da disponibilização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. O fornecimento dos insumos, objeto deste Termo de Referência, será fornecido de acordo com o solicitado pela contratante, objetivando o atendimento da situação caracterizada emergencial, no prazo de até 48 horas devido a situação emergencial.

4.7. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser executado diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

4.8. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.

4.9. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de fornecimento;

4.10. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 33.90.30
PROGRAMA/PROJERO: 10.122.0204.2197
FONTE DE RECURSOS: 214 – Custeio FMS

8.2 As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 e Termo de Referência.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo serviço do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem, independentemente de dolo ou culpa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica sob a responsabilidade da contratante, nomear servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma das disposições do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, Transparência Municipal, mural da Prefeitura Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Barras, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais. Barras - PI, 14 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Eduardo José Aguiar Ramos
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 136/2020
CPF: 064.385.134-82

Secretário Municipal de Saúde

Contratado

Daniel Alves Fontes